



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 391 DE NOVEMBRO DE 1986.

Estabelece acréscimos anuais cum  
mulativas na alíquota do Imposto  
sob a propriedade Predial e Terri-  
torial Urbana, incidente sobre  
terrenos localizados em áreas be-  
neficiadas por Projetos de Com-  
plementação Urbana e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, fa-  
ço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

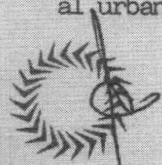
Art. 1º - Esta Lei cria instrumentos tributários para execução de  
política fiscal, de modo a adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais  
da Comunidade.

Art. 2º - Os instrumentos tributários estabelecidos nesta Lei se-  
rão utilizados exclusivamente nas áreas de expansão urbana, explicitamente de-  
limitadas por Decreto do Poder Executivo, quando:

I - Beneficiadas por projetos de complementação urbana, aprovados  
e beneficiados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), através do programa de  
Complementação Urbana (CURA ou por outras entidades do Sistema Financeiro da  
Habitação (SFH);

II - Beneficiadas por projetos de complementação urbana, definidos  
e implantados pela Prefeitura com recursos orçamentários.

Art. 3º - Para executar a política fiscal enunciada nos incisos I  
e II do Artigo 2º, alíquota do imposto sobre a propriedade predial e territori-  
al urbana, estabelecida para terreno não edificado no artigo 12, do Código Tri-







## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

butário Municipal, fica acrescida em cada ano, cumulativa e progressivamente, durante o período máximo de cinco (5) anos, de, até quarenta e cinco por cento (45%), conforme de dispuser em regulamento.

§ 1º Aplica-se, também, o acréscimo progressivo da alíquota, do imposto para as unidades imobiliárias que, embora edificadas, sejam consideradas como terrenos não construídos;

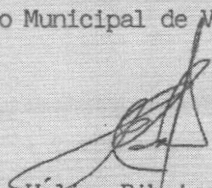
§ 2º - Os acréscimos tributários previstos no "CAPUT" deste artigo serão aplicados, a partir do exercício financeiro seguinte ao da conclusão das obras públicas, sem prejuízo da atualização dos valores unitários padrão para avaliação da propriedade imobiliária.

§ 3º - Os acréscimos tributários previstos no "CAPUT" deste artigo serão excluídos a partir da concessão do Alvará de Habitação, procedendo-se ao lançamento do imposto como terreno construído.

Art. 4º - As disposições desta Lei serão regulamentadas por decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 13 de novembro de 1986.

  
Hélio Ribeiro Santos  
Prefeito em Exercício

